



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 19 de julho de 2023.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2023 de 09/01/2023, torna público a análise das propostas financeiras, após a fase de apresentadas para a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/23, que visa à coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e triagem de resíduos, através de execução indireta.

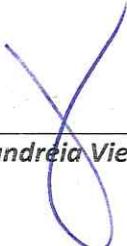
Classificação após fase recursal, conforme parecer jurídico e despacho executivo:

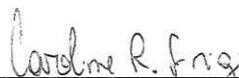
Classificação	Empresa	Valor Global
<u>1</u>	Azevedo Lima Facilites Ltda	R\$ 370.129,54
<u>2</u>	Neli Ortiz Ltda	R\$ 372.016,80

Desclassificadas	Empresa	Valor Global
<u>1</u>	Brisa Transportes Ltda	R\$ 287.445,34

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão de Licitação.


Evandréia Vieira Lopes


Caroline Ramos Frigi


Giordana Rita da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER

Veio à ASSEJUR, para a análise jurídica, recursos em processo de licitação, Concorrência 01/2023.

A empresa Brisa Transportes Eireli apresentou recurso alegando ilegalidade na decisão que a desclassificou do certame arrazoando que cumpriu todas as determinações do edital.

Já a empresa Neli Ortiz Ltda apresentou recurso concordando com a desclassificação da empresa Brisa Transportes e alegando erro na habilitação da empresa Azevedo Lima Facilites Ltda.

Dos recursos, a empresa Azevedo Lima Facilites Ltda apresentou contrarrazões.

Eis o breve relato.

DO RECURSO NELI ORTIZ LTDA

No que tange ao recurso da empresa Neli Ortiz Ltda, entendo que o mesmo não deve ser provido.

A empresa Azevedo Lima Facilities Ltda, no momento da licitação, tinha como tributação o Simples Nacional. E, caso venha ser alterada sua tributação, deve manter o valor proposto.

Esse entendimento já é pacificado pelo TCU e TCE e já foi analisado em licitações anteriores em nosso Município.

1

VB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Quanto à alegação do valor da retroescavadeira estar fora da realidade de mercado, deve-se atentar que a empresa apresentou o valor de R\$ 140.000,00 e não um valor irrisório ou zero. Cabe a empresa mensurar o valor, tendo em vista o item não se vincular a direitos e imposições trabalhistas e tributárias. Assim, deve ser afastada tal alegação.

DO RECURSO DA EMPRESA BRISA TRANSPORTES EIRELI

O recurso da empresa Brisa Transporte Eireli também não deve ser provido, pelas razões abaixo descritas:

Uma das razões que motivaram a desclassificação da empresa Brisa Transportes foi o fato de que a empresa não cotou a depreciação da retroescavadeira. Conforme se verifica na planilha apresentada, o item 3.3.1 (rubrica da depreciação da retroescavadeira) está zerado.

Quanto à planilha apresentada pelo Município de Três Coroas, a empresa Brisa Transportes não a impugnou em momento oportuno. Ademais, as outras duas empresas apresentaram suas propostas de acordo com a planilha publicada pelo Município. Assim, não há o que se falar que a planilha do edital estaria errada.

A empresa Brisa simplesmente ignorou a planilha sugerida e utilizou outro modo de apresentação para obter vantagem sobre as demais licitantes.

Ainda, cabe referir que além do citado pela Comissão, na rubrica onde contém o plano de benefício social mensal, a empresa zerou o item "encarregado". Tal item é vinculado a direito trabalhista, o que não é algo que pode ser arbitrado ou negociado pela empresa. Na planilha apresentada pelo Município constava a exigência deste item. Conforme consta na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Convenção Coletiva, é obrigatória a inclusão do benefício social familiar na planilha de custos, às empresas que concorrem a licitações e pregões.

O ato convocatório foi expresso ao exigir a composição de custo de mão de obra e equipamentos, uma vez que os itens descritos tem preponderância no valor global, é possível interpretar que não se tratou de falha sanável, mas de erro substancial. Isso porque o item 3.3.1 da planilha da triagem (depreciação da retroescavadeira) 1.7 da planilha coleta orgânica (encarregado). Neste exemplo, teria papel de protagonismo na obrigação contratual.

Fica claro que se cotasse todos os itens obrigatórios o valor final seria alterado, tornando impossível a correção de planilha. Ademais, a ausência de composição de custos, neste caso, poderia prejudicar eventual alteração contratual (acréscimo ou supressão) assim como análise de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou sanção administrativa.

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

Não é o caso da empresa Recorrente, pois o valor global proposto sofreria alteração, tendo em vista que deixou de cotar itens fundamentais para o fechamento de planilhas, tornando injusta a competitividade com as demais licitantes.

Não se trata de mera correção de erro material de planilha, mas de novo cálculo e, como foi apresentado ZERADO, fica evidenciado que o valor final seria aumentado.

 3

VB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

No que se trata sobre o destino final, no Projeto Base/Memorial do Edital consta claro que a destinação final deve ser feita no Aterro em São Leopoldo CRVR/RS, senão vejamos:

2.13.1 – São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de destinação final está localizado no Município de São Leopoldo CRVR/RS.

Além disso, conforme cita a empresa Azevedo em suas contrarrazões, a empresa Brisa Transportes suprimiu o item taxa Selic da declaração do BDI, bem como a média de dias úteis entre a data de pagamento prevista no contrato e a data final do período. Essas supressões impactam no cálculo das despesas financeiras da composição do BDI, conforme determina o próprio manual do TCE, sendo uma parcela relevante dos custos de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

No próprio manual do TCE, para esse tipo de licitação, é explícita a obrigatoriedade do detalhamento do BDI.

A composição do BDI adotada pela empresa de 14,04% (BRISA) é menor que o entendimento mínimo aceitável, conforme acórdão nº 2622/2013 do TCU – Plenário e lei 12.844/2013, que é de 20,34%. Dentro dessa composição são utilizados os parâmetros mínimos e máximos aceitáveis para os valores de taxa e benefícios e despesas indiretas, que a empresa desprezou completamente essa faixa, colocando valores arbitrários sem quaisquer parâmetros, apenas com o intuito de “fechar a planilha”.

Tal supressão é motivo por si só para a desclassificação da empresta, conforme descrito no item 9.1 e 10.2 do edital deste certame.

*[Handwritten signature]*⁴

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

(...)

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem as Planilhas de quantitativos e custos unitários em acordo com as descrições apresentadas pelo Município.

Ante o exposto, opino pelo recebimento dos recursos apresentados pelas empresas Neli Ortiz Ltda e Brisa Transportes Eireli e, em seus respectivos méritos, pelo desprovisionamento de ambos, mantendo a decisão, desclassificando a empresa Brisa Transportes e classificando as empresas Azevedo Lima e Neli Ortiz.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

Três Coroas, 19 de julho de 2023.

Vinícius Behs
Procurador Municipal

